

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – 2022.2

A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, instituição sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0001-50 e com sede à Av. Alberto Torres, 217, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-581, mantenedora da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS, em cumprimento ao art. 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, torna pública a realização do processo seletivo de renovação de bolsa de estudo social para o 2.º semestre letivo de 2022, destinado aos alunos dos cursos de Medicina e de Farmácia previamente contemplados no 1.º semestre letivo de 2022.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo de renovação de bolsa de estudo social para o 2.º semestre letivo de 2022 será regido pelo presente edital, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e demais normativas aplicáveis;

1.2. As bolsas de estudo social integrais representam 100% (cem por cento) de gratuidade dos serviços de ensino oferecidos aos alunos no semestre letivo de sua concessão e as parciais de 50% (cinquenta por cento) representam desconto deste percentual sobre o valor devido no semestre letivo, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei Complementar supracitada.

1.3. É oferecido um número de bolsas de estudo social igual ao quantitativo de alunos previamente contemplados nos cursos de Medicina e de Farmácia no 1.º semestre letivo de 2022.

1.4. A obtenção de bolsa de estudo social neste semestre letivo não garante a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes ou o engessamento dos requisitos exigidos.

1.5. Todas as regras previstas neste edital se destinam a garantir a transparência e hígidez do processo seletivo, sendo destinadas as bolsas de estudo social exclusivamente aos alunos que verdadeiramente se enquadrem no perfil socioeconômico indicado na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e que mantenham um aproveitamento acadêmico mínimo.

1.6. O aproveitamento acadêmico mínimo exige a aprovação em todos os componentes curriculares do período letivo anterior e a inexistência de registro de penalidade vide art. 130-A, *caput* e parágrafo único, do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

1.7. Os interessados regularmente contemplados no 1.º semestre letivo de 2022 deverão protocolar todos os documentos exigidos neste edital em sessão pública, a ser realizada no dia 11/07/2022, às 09h, no Anfiteatro localizado na Faculdade de Medicina de Campos.

1.8. Os interessados, no momento do protocolo dos documentos exigidos neste edital,

declararão a veracidade das informações sob as penas da legislação e do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos, inclusive aquelas do art. 130, § 2.º, incisos II e V.

1.9. Na sessão pública referida no item 1.7., o Setor de Serviço Social e a Comissão de Bolsa de Estudo Social registrarão o recebimento do formulário de pedido de bolsa de estudo social e do checklist, bem como do envelope lacrado com os documentos apresentados em anexo.

1.10. O Setor de Serviço Social promoverá a análise inicial da documentação protocolada e, caso verifique a necessidade de complementação, comunicará o interessado através de email e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, assinando um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, a ser promovida sob pena de indeferimento.

1.11. Os pedidos de renovação de bolsa de estudo social regularmente instruídos deverão ser encaminhados pelo Setor de Serviço Social à Comissão de Bolsa de Estudo Social junto ao Parecer Social correlato para análise final do deferimento ou do indeferimento da bolsa.

1.12. A Comissão de Bolsa de Estudo Social poderá solicitar a apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais sempre que necessário e comunicará o interessado através de email e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, assinando um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, a ser promovida sob pena de indeferimento.

1.13. Os interessados, no momento do protocolo destes documentos adicionais ou novos, declararão a veracidade das informações sob as penas da legislação e do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos, inclusive aquelas do art. 130, § 2.º, incisos II e V.

1.14. A Comissão de Bolsa de Estudo Social poderá, ainda, solicitar que o Setor de Serviço Social atualize o relatório social e, caso este entenda necessário, realize novas visitas sociais.

1.15. O interessado, inclusive, manifesta sua expressa concordância com a realização de novas visitas sociais e/ou de acompanhamento social a qualquer tempo e se declara ciente de que a bolsa de estudo social pode ser indeferida ou cassada a qualquer tempo se verificada alteração do padrão socioeconômico que extrapole os parâmetros para a concessão da bolsa ou a prestação de informações inverídicas em processo seletivo de bolsa, anterior ou atual.

1.16. O interessado também se declara ciente de que o indeferimento ou a cassação da bolsa de estudo social motivada por falta de veracidade das informações prestadas ou por omissão que tenha provocado a concessão indevida da bolsa importará em desqualificação para o programa de bolsa de estudo social durante os próximos 04 (quatro) semestres letivos; a cassação nestes moldes impõe ao bolsista a obrigação de restituir à Fundação Benedito Pereira Nunes os valores que deixou de pagar, com o cômputo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

1.17. Se o interessado não conseguir comprovar a percepção de renda pelo grupo familiar que suporte seus gastos, de maneira condizente com seu padrão de vida e de consumo, o pedido de renovação de bolsa de estudo social será indeferido; isto se aplica, inclusive, aos casos em que o grupo familiar se restrinja ao próprio interessado na forma do § 5.º da

Portaria Normativa n.º 15, de 11 de agosto de 2017, expedida pelo Ministério da Educação.

1.18. A análise final do deferimento ou do indeferimento do pedido de bolsa de estudo social será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Medicina de Campos e será comunicada ao interessado também através de email e de notificação encaminhada no Portal do Aluno.

1.19. A Comissão de Bolsa de Estudo Social explicitará, no email e na notificação encaminhada no Portal do Aluno referida no item 1.18., a motivação adotada nos casos de indeferimento.

1.20. O indeferimento ou a eventual cassação da bolsa de estudo social poderá ser objeto de recurso escrito endereçado ao Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, no qual o interessado deverá evidenciar a existência de erro na motivação da Comissão de Bolsa de Estudo Social, podendo juntar documentos novos.

1.21. O Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes, no julgamento do recurso referido no item 1.20., poderá se socorrer de informações e pareceres do Setor de Serviço Social, da Comissão de Bolsa de Estudo Social e do Jurídico da Fundação Benedito Pereira Nunes para decidir, assim como poderá exigir a vinda de documentos e/ou de diligências suplementares.

1.22. A decisão do Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes sobre o caso é irrecorrível.

1.23. O interessado que tiver o pedido de bolsa de estudo social deferido deverá comparecer conjuntamente com o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais à Tesouraria da Fundação Benedito Pereira Nunes para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Social, no prazo improrrogável e preclusivo de 05 (cinco) dias.

1.24. Não serão concedidas bolsas cumulativas, sendo automaticamente cassada a bolsa de estudo social deferida pela FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES ao aluno que vier a participar de outro programa de bolsa, inclusive financiamento público, exceto as bolsas de monitoria, bolsas de iniciação científica e bolsas de extensão, que possuem natureza diversa.

1.25. A contagem de todos os prazos deste edital tem início na data da ciência presumida do interessado acerca do ato praticado, a qual se opera na data do envio da comunicação através de email e do encaminhamento da notificação no Portal do Aluno; deve ser excluído do prazo o dia do início e incluído o dia do vencimento, com a contagem em dias corridos.

2. PARÂMETROS SOCIOECONÔMICOS PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

2.1. Em conformidade com o art. 19, incisos I e II do § 1.º e § 2.º, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, o deferimento da renovação da bolsa de estudo social pressupõe a permanência dos parâmetros socioeconômicos verificados no deferimento da bolsa de estudo social no semestre letivo anterior, a saber: a) a percepção de renda familiar bruta mensal per capita que não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo para bolsa integral, com possível majoração do teto em até 20% (vinte por cento) ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, se consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado pela equipe técnica

do Setor de Serviço Social, ou; b) a percepção de renda familiar bruta per capita que não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

2.2. Para os fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio; adicionalmente, a apuração da renda bruta mensal per capita considerará a renda dos familiares de que o interessado dependa financeiramente ainda que não compartilhem domicílio, exceto quando se tratar da percepção de pensão alimentícia fixada por decisão judicial ou ajustada por escritura pública.

2.3. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com este procedimento: a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar do interessado, levando-se em conta os 06 (seis) meses anteriores ao protocolo do pedido de renovação da bolsa de estudo social em conformidade com as regras do item 2.2.; b) calcula-se, em seguida a média mensal dos rendimentos brutos apurados na alínea “a”; c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de membros do grupo familiar informado, obtendo-se a renda familiar bruta mensal per capita.

2.4. Estão excluídos do cálculo referido no item 2.3: a) os valores percebidos a título de auxílio alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros e indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; b) os rendimentos percebidos no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

3.1. O interessado deverá imprimir o formulário do pedido de renovação de bolsa de estudo social do ANEXO 01 e o checklist constante no ANEXO 02, preencher e apresentar vide item 1.7, com todas as páginas rubricadas ou assinadas pelo próprio interessado conjuntamente com o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais.

3.2. O interessado deverá juntar envelope lacrado ao formulário do pedido de renovação de bolsa de estudo social e ao checklist referidos no item 3.1, contendo toda a documentação elencada no checklist (documentos pessoais do interessado e do grupo familiar; comprovantes de renda de cada integrante adulto do grupo familiar; comprovantes de moradia e de bens; comprovantes de gastos do grupo familiar) e, ainda, os modelos de declaração do ANEXO 03 ao ANEXO 21 devidamente preenchidos quando aplicáveis ao caso, com todas as páginas numeradas e rubricadas separadas por tema e membro do grupo familiar.

4. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL POR INSCRITO NO CAD ÚNICO

4.1. Os interessados priorizados no processo seletivo de bolsa de estudo social anterior graças à inscrição de seu grupo familiar no CAD ÚNICO deverão comprovar a permanência nele e, na hipótese de exclusão, terão seu pedido de renovação da bolsa de estudo social indeferido.

4.2. Os interessados que tenham sofrido o indeferimento do pedido de renovação da bolsa de estudo social na forma do item 4.1. poderão participar do edital de concessão de bolsa de estudo que será publicado durante o 2.º semestre letivo de 2022, salvo se a exclusão do CAD ÚNICO for decorrente de divergência entre os dados declarados pelo interessado e os dados provenientes da integração daquele com outros registros administrativos na forma preconizada no § 3.º do art. 9.º, do Decreto Federal n.º 11.016, de 29 de março de 2022.

5. CONSEQUÊNCIAS DA EVENTUAL CASSAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL DEFERIDA

5.1. O protocolo da documentação referida nos itens 3.1. e 3.2. representam a ciência e a concordância do interessado com a celebração, neste ato, de livre e espontânea vontade, de negócio processual ajustado na forma do art. 190 do Código de Processo Civil, a saber: caso a bolsa de estudo social deferida ao interessado seja cassada e este não proceda ao reembolso espontâneo dos valores que deixou de pagar na forma do item 1.16, motivando o ajuizamento de ação de execução, monitória ou de cobrança por parte da Fundação Benedito Pereira Nunes, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a realização de arresto cautelar e penhora de até 30% (trinta por cento) de seu(s) salário(s)/vencimento(s), seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos; inclusive, por força do presente negócio processual, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais abrem mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação, até o limite de 30% (trinta por cento) mencionado neste item.

6. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS COLETADOS POR ESTA INSTITUIÇÃO

6.1. A Fundação Benedito Pereira Nunes se obriga a tratar os dados pessoais coletados do interessado e de seu grupo familiar de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo – mas não se limitando – à Lei Federal n.º 12.965/2014, ao Decreto Federal n.º 8.771/2016 e à Lei Federal n.º 13.709/2018, no que couber e conforme o que for aplicável; esta instituição protege a confidencialidade dos dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelo interessado e pelo grupo familiar titular desses dados e, para isso, vem implementando medidas de segurança e técnicas administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais e/ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao regular cumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.2. O tratamento dos dados ora coletados possui como finalidade garantir a transparência e hígidez do processo seletivo, sendo destinadas as bolsas de estudo social exclusivamente aos alunos que verdadeiramente se enquadrem no perfil socioeconômico indicado acima.

6.3. Informações sobre como e por quanto tempo a Fundação Benedito Pereira Nunes utiliza os dados pessoais coletados, assim como informações sobre as ferramentas disponíveis para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais podem ser acessadas na política de privacidade disponibilizada no portal eletrônico da Fundação Benedito Pereira Nunes¹.

6.4. nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, a Fundação Benedito Pereira Nunes figura como controladora dos dados pessoais coletados no âmbito do presente processo seletivo de renovação bolsa de estudo social e utilizados para atender a finalidade descrita no item 6.2.; quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos relacionados ao referido tratamento desses dados pessoais poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico dpo@fmc.br.

6.5. O interessado, apesar do exposto nos itens 6.1. a 6.4., concorda com a possibilidade de divulgação dos documentos que levaram a concessão da bolsa de estudo social quando necessário o atendimento de solicitação da autoridade policial, do Ministério Público e do Poder Judiciário sempre que a Fundação Benedito Pereira Nunes for instada a comprovar os motivos que a levaram a preferir o interessado em detrimento de outros no deferimento da bolsa de estudo social ou for necessária a comprovação junto ao Ministério da Educação do cumprimento do art. 19 da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As dúvidas e os esclarecimentos relativos a este edital e seus anexos serão supridos e prestados pelo Setor de Serviço Social da Fundação Benedito Pereira Nunes em atendimento presencial e/ou solicitação encaminhada ao endereço eletrônico servicosocial@fmc.br.

7.2. Os eventuais casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsa de Estudo Social.

7.3. A Fundação Benedito Pereira Nunes ressalta que a prestação de informações falsas por parte do interessado provocará consequências civis, penais e – inclusive – acadêmicas.

7.4. Todo e qualquer integrante do corpo discente ou docente da Faculdade de Medicina de Campos pode – e deve – denunciar possíveis irregularidades na concessão de bolsa de estudo social junto à Ouvidoria da instituição; a denúncia será processada sigilosamente.

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2022

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

- Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes -

Edgard Andrade Corrêa

- 1.º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes -

¹ <https://fmc-campos.com.br/home/politica-de-privacidade>